



O COMANDANTE-GERAL DA
POLÍCIA MARÍTIMA

DESPACHO N.º 21/2015

ASSUNTO: APRUMO E APRESENTAÇÃO PESSOAL DOS ELEMENTOS DA PM

O Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima (RDPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99 de, 24 março, define o aprumo como um dos deveres a que o pessoal da Polícia Marítima está estatutariamente vinculado, nomeadamente *o cuidar da boa apresentação pessoal e o apresentar-se devidamente uniformizado e equipado, sempre que necessário.*

Atendendo à cultura hierárquica própria das forças de segurança, e considerando a importância que o aprumo de um agente de polícia assume, tanto pela sua especial visibilidade pública como elemento de referência e de exemplo perante os demais cidadãos, como pela exteriorização de uma imagem de confiança, segurança, autoridade, respeito, ordem e disciplina perante os cidadãos em geral e bem assim perante elementos de outras forças policiais, assume especial relevo o estabelecimento de uma padronização objetiva desta matéria, concretamente quanto aos elementos definidores da boa aparência pessoal.

Assim, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, determino o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Aprumo e Apresentação do Pessoal dos Elementos da Polícia Marítima, anexo ao presente despacho.
2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua publicação em Ordem da Polícia Marítima.

CGPM, 14 de outubro de 2015

O Comandante-Geral


António Silva Ribeiro

Vice-almirante

ANEXO

REGULAMENTO DE APRUMO E APRESENTAÇÃO PESSOAL DOS ELEMENTOS DA PM

1. PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1. Os elementos da PM devem preservar a sua higiene pessoal, incluindo o asseio e apresentação do respetivo uniforme, tendo em vista transmitirem uma imagem de profissionalismo, de zelo e de respeito;
- 1.2. Podem ser definidos pelo Comandante-Geral, Comandantes-Regionais e Comandantes-Locais ajustes circunstanciados, temporários e individualizados ao estabelecido no presente Regulamento, designadamente quando os efetivos estejam empenhados em ações operacionais.
- 1.3. O não cumprimento do presente Regulamento é passível de constituir infração disciplinar por violação do dever de aprumo estabelecido pelo RDPM.
- 1.4. No aplicável, este Regulamento aplica-se igualmente no processo de seleção de ingresso na PM, nomeadamente no respeitante a adornos, tatuagens e outras formas de arte corporal, facto que constituirá causa de exclusão do concurso.

2. EFETIVOS DO SEXO MASCULINO

2.1. Cabelo

- a) O cabelo deve apresentar-se limpo e cuidado, penteado de forma simples e discreta.
- b) O cabelo deverá ser usado com talhe uniforme, sem diferenças abruptas, marcadas ou exageradas em todas as suas extensões, curto ou pouco volumoso, cortado acima do colarinho da camisa, não podendo tapar qualquer parte da orelha e devendo permitir o uso correto do uniforme ou do equipamento.
- c) O cabelo, quando pintado, deve apresentar uma cor natural, discreta e uniforme, não sendo permitido o uso de madeixas ou nuances de qualquer cor ou tonalidade.
- d) As patilhas não devem ultrapassar o lóbulo da orelha.

2.2. Barba e bigode

- a) Devem sempre encontrar-se aparados, com talhe uniforme, sem diferenças abruptas, não podendo o volume e comprimento do bigode ultrapassar o lábio superior.

2.3. Adornos

- a) Não é permitido o uso de mais de uma pulseira, devendo ser de feitio discreto e sem pingentes.
- b) Não é permitido o uso de brincos ou de fios que sejam visíveis, quando uniformizado.
- c) Não é permitido o uso de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em causa a discrição e o aprumo do efetivo, a integridade física de terceiros e o correto manuseamento de armamento ou equipamento.

2.4. Maquilhagem

Não é permitido o uso de qualquer tipo de maquilhagem.

2.5. Unhas

As unhas devem apresentar-se limpas e cuidadas, não podendo ser pintadas e não podendo exceder três milímetros de comprimento, medidos desde a ponta dos dedos.

3. EFETIVOS DO SEXO FEMININO

3.1. Cabelo

- a) Deve apresentar-se limpo e cuidado, penteado de forma simples e discreta, permitindo o uso correto do uniforme ou do equipamento.
- b) O comprimento do cabelo, quando solto, não deve ultrapassar a base do colarinho da camisa; caso exceda, deve ser apanhado na nuca, de forma a não ultrapassar a linha dos ombros, através de utensílio apropriado de formato discreto, do tom do cabelo ou de cor escura, de modo a que não interfira com o uso correto do uniforme ou do equipamento.
- c) O comprimento da franja, quando solta, não deve exceder a linha das sobrancelhas e não deve ser visível aquando do uso correto do uniforme.
- d) Quando pintado, deve apresentar uma cor natural e discreta, sendo permitido o uso de madeixas ou nuances, na tonalidade aproximada da cor natural do cabelo.

- e) Não é permitido o uso de adornos de cabelo, exceto os necessários para o cumprimento do presente Regulamento, desde que apresentem cor, tamanho e forma discretos.

3.2. Adornos

- a) O uso de brincos no lóbulo inferior de cada orelha deve ser de configuração discreta e sem fantasias ou pendentes, desde que sejam iguais e que o seu diâmetro ou comprimento não exceda 1 cm, não sendo permitido, contudo, o uso de brinco tipo argola.
- b) Não é permitido o uso de mais de uma pulseira, devendo esta ser de feito discreto e sem pingentes.
- c) Não é permitido o uso de fios que sejam visíveis, quando uniformizada.
- d) Não é permitido o uso de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em causa a discrição e o aprumo da efetiva, a integridade física de terceiros e o correto manuseamento de armamento ou equipamento.

3.3. Maquilhagem

O uso de maquilhagem deve ser discreta e unicamente em tons naturais, sendo vedado o uso de batons de cores acentuadas ou contrastantes.

3.4. Unhas

As unhas devem apresentar-se limpas e cuidadas, podendo ser pintadas em tom discreto, não podendo exceder cinco milímetros de comprimento, medidos desde a ponta dos dedos.

4. USO DE ADORNOS TATUAGENS OU OUTRAS FORMAS DE ARTE CORPORAL

- a) Não é permitido o uso de “piercings”, tatuagens ou outras formas de arte corporal ou quaisquer outros adornos corporais que sejam visíveis, ainda que parcialmente ou casuisticamente, no uso de qualquer uniforme.
- b) A utilização de adornos, tatuagens ou outras formas de arte corporal que seja permitida nos termos do presente Regulamento, não deve pôr em risco a regular prestação de serviço e a segurança no trabalho, nem conter símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem da Instituição.
- c) É igualmente proibido qualquer conteúdo discriminatório em função do género, religião, raça, nacionalidade ou etnia, ou que evidencie, entre outros, simpatia ou filiação a grupos políticos e sociais.
- d) Sem prejuízo do estabelecido no presente Regulamento, não é permitida a utilização de “piercings” ou quaisquer outros adornos corporais quando os elementos da PM estejam empenhados em ações operacionais.

- e) É da responsabilidade do efetivo que seja utilizador de adornos corporais, permitidos nos termos do presente Regulamento, a ocorrência de danos à sua integridade física, resultante da utilização daqueles objetos, ainda que possam decorrer do exercício de funções.
- f) Os elementos da PM que pretendam realizar tatuagens nos termos em que é admitido pelo presente Regulamento, caso tenham dúvidas quanto à sua conformidade com este normativo, devem, com antecedência mínima de 15 dias, solicitar autorização ao respectivo Comandante.
- g) Os elementos da PM que há data de presente Regulamento já possuam tatuagens em zonas corporais visíveis, ou parcialmente visíveis, quando uniformizados e cuja remoção não seja possível sem intervenção cirúrgica, devem proceder à sua declaração ao Comandante-Geral no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento, indicando a sua descrição geral e localização, para efeitos de integração da informação no respetivo processo individual.
- h) Os elementos da PM que já possuem tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam proibidas nos termos das alíneas b) e c) do ponto 4., devem proceder à sua remoção no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento ou, caso tal não se afigure exequível, devem expor a situação ao Comandante-Geral, para ulterior decisão.

5. ALTERAÇÃO DO TALHE DA BARBA, DO BIGODE E DO CABELO

No caso de alteração do talhe ou cor da barba, do bigode e do cabelo, os elementos da PM devem providenciar, no prazo de 60 dias, a substituição da sua fotografia nos documentos que o identificam, devendo manter essa situação no mínimo por igual período.

6. REGRAS DE APRESENTAÇÃO NO CONTACTO INSTITUCIONAL OU COM O PÚBLICO EM GERAL

- a) Na utilização de óculos, designadamente óculos de sol, estes devem possuir aros e lentes convencionais de formato e cores discretas. No entanto, não é autorizada a utilização de óculos escuros em formaturas, no interior de qualquer edifício ou em atos solenes públicos, bem como em entrevistas ou declarações a órgãos de comunicação social, excepto por razões de saúde ocular devidamente atestadas.
- b) Quando uniformizado, nomeadamente no contacto directo e verbal com qualquer cidadão, bem como em entrevistas ou declarações a órgãos de comunicação social, devem estar correctamente uniformizados, designadamente com cabeça coberta se no exterior, não sendo igualmente permitido fumar ou mascar pastilha elástica ou qualquer outra substância.

- c) Em atos de serviço, trajando à civil, nomeadamente na deslocação a entidades públicas ou privadas, v.g. nas deslocações a Tribunais ou serviços do Ministério Público, a audiências de julgamento ou para o cumprimento de diligências processuais ou de outra natureza, não é permitido o uso de chinelos, calções, t-shirts, roupas rasgadas ou camisolas de alças, devendo manter o padrão de apresentação pessoal determinado pelo presente Regulamento.

7. REQUISITOS A OBSERVAR NO INGRESSO NA CATEGORIA E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E SELEÇÃO

A utilização de adornos e outras formas de arte corporal, nomeadamente tatuagens que possam ser visíveis aquando do uso de uniforme, ainda que casuisticamente, designadamente no rosto, pescoço, braço, antebraço, mãos, dedos e pernas, constitui causa de exclusão.